



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16/12/1980
PAGINA Nº 69

LEI Nº. 454, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980.

Autoriza alienação de bens
e dá outras providências.

O Interventor do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos e bens abaixo especificados, pertencentes ao patrimônio do Município, considerados inservíveis à administração.

I - 1 (uma) Belina marca FORD, placa OM-0793, 06 cilindros, motor 60905, Chassis LB4-28949, modelo 1979;

II - 1 (uma) Veraneio, marca CHEVROLET, 06 cilindros, motor 6J-0123H, Chassis 147FBR209-438, modelo 1976, placa OM-0481;

III - 1 (uma) Caminhoneta (sucata), marca CHEVROLET, ano 1972, cabina 0949, Chassis C-144 A RP 21934P;

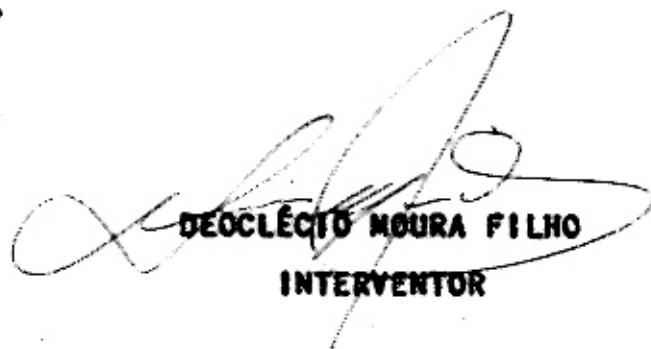
IV - 01 (um) Gerador de Luz;

V - 02 (dois) Motores de Luz;

VI - 01 (um) Cofre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor do Município de Sapé, em 31 de dezembro de 1980.



DEOCLÉCIO MOURA FILHO
INTERVENTOR